



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
QUARTEL IMPERADOR DOM PEDRO II**



**PORTARIA CBMMS/BM-1 Nº 274, DE 28 DE OUTUBRO DE 2019**

*Estabelece os tipos e prefixos de viaturas e sua destinação no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.*

**O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no exercício da competência que lhe confere os incisos III e VI do art. 8º, da Lei Complementar nº 188 de 3 de abril de 2014 (ORGANIZAÇÃO BÁSICA) c/c os incisos II, IV e VII do art. 8º do Decreto nº 5.698, de 21 de novembro de 1990 (REGULAMENTO GERAL);

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Estabelecer os tipos de viaturas utilizadas no âmbito da Corporação e seus respectivos prefixos, além de sua destinação, na forma do Anexo Único desta portaria.

**Art. 2º** A viaturas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul (CBMMS) são classificadas como de uso de Segurança Pública.

§1º As viaturas designadas à atividade-fim, deverão ostentar seu prefixo e número de identificação, bem como o brasão da Corporação, conforme o Manual de Identidade Visual do CBMMS em vigor.

§2º As viaturas originalmente destinadas às atividades-meio deverão ostentar seu prefixo e número de identificação, bem como o brasão da Corporação, podendo ser utilizada operacionalmente, conforme necessidade, conveniência e oportunidade.

§3º É permitido o uso de viaturas descaracterizadas (sem prefixo, número de identificação ou outro sinal que a identifique como pertencente à Corporação) aos serviços de inteligência e contrainteligência.

**Art. 3º** A partir da data de publicação desta portaria, os prefixos e as respectivas numerações somente serão atribuídos às viaturas devidamente regularizadas e incluídas no patrimônio da Corporação.

§1º O órgão gestor de patrimônio da Corporação atribuirá e controlará os prefixos e numerações de viaturas do CBMMS.

§2º Uma vez atribuídos prefixo e numeração à viatura, sua identificação será mantida até a baixa definitiva do veículo, sendo vedada a reutilização do número de identificação em outra viatura.

§3º É proibida a caracterização ou qualquer modificação de veículos acautelados.

**Art. 4º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Comandante-Geral do CBMMS.

**Art. 5º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revoga-se a Portaria nº 33/BM-1/91, de 10 de junho de 1991 e suas respectivas alterações.

Campo Grande - MS, 28 de outubro de 2019.

**JOILSON ALVES DO AMARAL – CEL QOBM**  
Comandante-Geral do CBMS

# ANEXO ÚNICO À PORTARIA CBMMS/BM-1 Nº 274, DE 28 DE OUTUBRO DE 2019

## Nomenclatura das Viaturas do CBMMS<sup>1</sup>

### AA

#### Auto Ambulância

Viatura operacional tipo camioneta, caminhonete, caminhão, micro-ônibus ou utilitário, com carroceria adaptada, classificada pelo Ministério da Saúde como ambulância tipo “A”, dotada de equipamentos para realização de transporte de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples e de caráter eletivo.

### ABI

#### Auto Bomba para Inflamáveis

Viatura operacional tipo caminhão com carroceria adaptada, dotada compartimento ou tanque de agente extintor para classes “A”, “B” e “C” (LGE – Líquido Gerador de Espuma e PQS – Pó Químico Seco) além de tanque de água e bomba de incêndio, ferramentas e equipamentos para combate a incêndios.

### ABS

#### Auto Bomba e Salvamento

Viatura operacional tipo caminhão com carroceria adaptada, dotada de tanque de água com capacidade máxima de 2000L e bomba de incêndio, destinada extinção de princípios de incêndios, contendo materiais e equipamentos para realização de buscas e salvamentos.

### ABT

#### Auto Bomba Tanque

Viatura operacional tipo caminhão com carroceria adaptada, dotada de tanque de água com capacidade acima de 2000L e bomba de incêndio com vazão mínima de 750 GPM (Galões por Minuto), destinada extinção de incêndios, contendo, ainda, materiais e equipamentos para realização de buscas e salvamentos.

### AEM

#### Auto Escada Mecânica

Viatura operacional tipo caminhão com carroceria adaptada, dotada de escada extensível para realização de combate a incêndios e salvamentos em altura.

### AGM

#### Auto Guincho Mecânico

Viatura operacional tipo caminhão com carroceria adaptada, dotada de guincho para apoio logístico.

### AM

#### Auto Motocicleta

Viatura administrativa tipo motocicleta, destinada ao apoio administrativo.

<sup>1</sup> A destinação das viaturas, prevista nesta portaria, não é taxativo e relaciona-se às atividades básicas para as quais a viatura foi desenvolvida, não havendo impedimento de seu uso para fins operacionais ou administrativos diversos de sua concepção originária.

## APM

### Auto Plataforma Mecânica

Viatura operacional tipo caminhão com carroceria adaptada, dotada de plataforma mecânica extensível, destinado a operações em plano elevado (salvamentos, corte de árvores, etc.).

## APP

### Auto Produtos Perigosos

Viatura operacional tipo caminhão com carroceria adaptada (furgão), dotada de ferramentas e equipamentos para atendimento de ocorrências envolvendo produtos perigosos.

## APS<sup>2</sup>

### Auto Pessoal em Serviço

Viatura administrativa ou operacional tipo automóvel, camioneta, caminhonete ou utilitário, destinada ao apoio administrativo; serviços de inteligência e contrainteligência; direção, supervisão e comando de operações; fiscalização; projetos sociais; entre outros serviços da Corporação.

## ARP

### Aeronave Remotamente Pilotada

Aeronave operacional não tripulada, pilotada remotamente, utilizada como ferramenta para avaliação e planejamento tático em ocorrências de vulto, bem como na produção de mídia e apoio em eventos diversos do CBMMS.

## AS

### Auto Salvamento

Viatura operacional tipo camioneta, caminhonete ou utilitário, dotada de ferramentas e equipamentos para a realização de salvamentos.

## AT

### Auto Tanque

Viatura operacional tipo caminhão com carroceria adaptada, dotada de tanque de água para realização de apoio operacional em combate a incêndios.

## ATC

### Auto Transporte de Cães

Viatura operacional tipo camioneta, caminhonete, caminhão, micro-ônibus ou utilitário, com carroceria adaptada especialmente para transporte de cães e de bombeiros militares (cinotécnicos) para operações de busca, resgate e salvamento de pessoa desaparecida.

## ASL

### Auto Suporte Logístico

Viatura operacional tipo caminhão, destinada a prestação de suporte logístico da Corporação.

## ATP

### Auto Transporte de Pessoal

Viatura administrativa ou reservada tipo caminhão, ônibus ou micro-ônibus, destinada ao transporte de bombeiros militares.

<sup>2</sup> A nomenclatura atualmente denominada AC (Auto Comando) para viaturas administrativas deverá ser substituída, gradualmente, à medida que forem adquiridas novas viaturas, pela nomenclatura APS.

## ATR

### Auto Trator Rebocador

Viatura operacional tipo Caminhão-trator, destinada ao transporte de água em apoio às operações de combate a incêndio.

## BOMBEIRO

### Aeronave Bombeiro-Militar

Aeronave operacional de asa fixa ou rotativa, destinada às operações aéreas em apoio às atividades de resgate, salvamento e transporte de vítimas, além de ações de monitoramento de área e transporte de bombeiros militares e apoio aéreo a outros órgãos.

## BS

### Bote de Salvamento

Embarcação operacional miúda tipo bote com casco rígido, com comprimento total inferior a 8 metros e motor de popa móvel não excedente a 50 HP, destinada ao transporte de bombeiros militares e operações de resgate e salvamento em rios, lagos e represas.

## CCIA

### Carro de Combate a Incêndio em Aeródromo

Viatura operacional tipo caminhão com carroceria adaptada, dotada de bomba de incêndio, materiais e equipamentos para realização de combate a incêndios em aeródromo.

## LS

### Lancha de Salvamento

Embarcação operacional de médio porte tipo lancha, com comprimento total inferior a 24 metros e propulsão mecânica fixa ou móvel superior a 50 HP, destinada ao transporte de bombeiros militares e operações de resgate e salvamento em rios, lagos e represas.

## MNR

### Motonáutica de Resgate

Embarcação operacional miúda tipo moto aquática, destinada às atividades de prevenção, resgate e salvamento em rios, lagos e represas.

## MOB

### Moto Operacional de Bombeiros

Viatura operacional tipo motocicleta destinada ao atendimento pré-hospitalar e apoio em operações de resgate.

## TR

### Tanque Rebocável

Viatura operacional tipo reboque ou semirreboque, dotada de tanque de água e/ou espuma, destinada ao apoio operacional em combate a incêndios.

## SR

### Semirreboque

Viatura operacional tipo semirreboque destinada a prestar suporte logístico às atividades da Corporação.

## **SRB**

### **Semirreboque - Barco**

Viatura operacional tipo semirreboque destinada ao transporte de embarcações da Corporação.

## **UR**

### **Unidade de Resgate**

Viatura operacional tipo caminhão com carroceria adaptada, dotada de materiais e equipamentos para a realização de atendimento pré-hospitalar e transporte de vítimas.

**DEFINIÇÕES DE VEÍCULOS<sup>3</sup>****TERRESTRES**

<b>Tipo</b>	<b>Definição</b>
Automóvel	Veículo automotor destinado ao transporte de passageiros, com capacidade para até oito pessoas, exclusive o condutor.
Caminhão	Veículo automotor destinado ao transporte de cargas, com peso bruto total acima de 3.500 quilogramas, podendo tracionar ou arrastar outro veículo, desde que tenha capacidade máxima de tração compatível.
Caminhão-Trator	Veículo automotor destinado a tracionar ou arrastar outro.
Caminhonete	Veículo destinado ao transporte de carga com peso bruto total de até três mil e quinhentos quilogramas.
Camioneta	Veículo misto destinado ao transporte de passageiros e carga no mesmo compartimento.
Micro-ônibus	Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até vinte passageiros.
Motocicleta	Veículo automotor de duas rodas, com ou sem sidecar, dirigido por condutor em posição montada
Ônibus	Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de vinte passageiros, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade destes, transporte número menor.
Reboque	Veículo destinado a ser engatado atrás de um veículo automotor sem apoiar-se sobre este.
Semirreboque	Veículo de um ou mais eixos que se apoia na sua unidade tratora ou é a ela ligado por meio de articulação.
Utilitário	Veículo misto caracterizado pela versatilidade do seu uso, inclusive fora de estrada.

**AQUÁTICOS**

<b>Tipo</b>	<b>Definição</b>
Bote	Barco de tamanho curto, sem convés, usado para pequenos serviços de transporte.
Embarcação de Médio Porte	É considerada embarcação de médio porte aquelas com comprimento inferior a 24 metros, exceto as miúdas.
Embarcação Miúda	Para aplicação desta portaria são consideradas embarcações miúdas aquelas: a) com comprimento inferior ou igual a cinco (5) metros; ou b) com comprimento total inferior a oito (8) metros que apresentem as seguintes características: convés aberto ou convés fechado, sem cabine habitável e sem propulsão mecânica fixa e que, caso utilizem motor de popa, este não exceda 50HP.
Lancha	Embarcação rápida, de vários formatos e portes, com propulsão mecânica, normalmente utilizada para transporte de pessoal ou no esporte e/ou recreio.

<sup>3</sup> As denominações descritas nesta Portaria estão de acordo com a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (CTB), com a Portaria DENATRAN nº 65, de 24 de março de 2016 e suas alterações; e com as NORMAN 02 e 03/DPC e suas atualizações.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Código de Trânsito Brasileiro**. Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. Brasília, 1997.

\_\_\_\_\_. Ministério da Infraestrutura. Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN. **Portaria DENATRAN nº 65, de 24 de março de 2016**. Brasília, 2016.

\_\_\_\_\_. **Portaria DENATRAN nº 160, de 26 de julho de 2017**. Brasília, 2017.

\_\_\_\_\_. **Portaria DENATRAN nº 49, de 8 de março de 2018**. Brasília, 2018.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. **Portaria nº 2048, de 5 de novembro de 2002. Aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência**. Brasília, 2002.

\_\_\_\_\_. Marinha do Brasil. Diretoria de Portos e Costas. **Normas da Autoridade Marítima para embarcações empregadas na navegação interior – NORMAM-02/DPC**. Rio de Janeiro, 2005.

\_\_\_\_\_. **Normas da Autoridade Marítima para amadores, embarcações de esporte e/ou recreio e para cadastramento e funcionamento das marinas, clubes e entidades desportivas náuticas – NORMAM-03/DPC**. Rio de Janeiro, 2005.

MATO GROSSO DO SUL. **Decreto nº 14.734, de 11 de maio de 2017**. Campo Grande, 2017.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 13.571, de 28 de fevereiro de 2013**. Campo Grande, 2013.

GOIÁS. Corpo de Bombeiros Militar. **Portaria nº 127/2005 – Gabinete do Comando**. Goiânia, 2005.

\_\_\_\_\_. **Portaria nº 356/2018-CBM**. Goiânia, 2018.